



*Your complimentary
use period has ended.
Thank you for using
PDF Complete.*

[Click Here to upgrade to
Unlimited Pages and Expanded Features](#)

Mattos
Muriel
Kestener
ADVOGADOS

COMPENSAÇÃO PIS - COFINS

Câmara de Comércio e Indústria Japonesa do Brasil É Comissão Jurídica

I . NOVA JURISPRUDÊNCIA DO STJ

- “ Limitações para a Compensação entre Tributos e Contribuições de Diferentes Destinações Constitucionais
- “ Limitações Quanto à Legislação em Vigor na Época da Propositura da Ação Discutindo a Compensação
- “ Acórdão Proferido no Recurso Especial nº. 1137738/SP

II . CONCEITO DE COMPENSAÇÃO

- “ Previsão no Artigo 170 do CTN
- “ Conceituação do Artigo 368 do Código Civil

III . EVOLUÇÃO DA LEGISLAÇÃO

- “ Lei nº. 8.383, de 30.12.1991 (arti go 66)
- “ Lei nº. 9.069, de 29.06.1995 (arti go 58)
- “ Lei nº. 9.250, de 26.12.1995 (arti go 74)
- “ Lei nº. 9.430, de 27.12.1996 (arti go 74)
- “ Decreto nº. 2.138, de 29.01.1997
- “ Lei nº. 10.637, de 30.12.2002 (arti go 49)
- “ Lei nº 10.833, de 30.12.1991 (arti go 17)
- “ Lei nº. 11.051, de 29.12.2004 (arti go 4º)

III . EVOLUÇÃO DA LEGISLAÇÃO

- “ Lei nº. 8.383/1991
- “ Art. 66 . Nos casos de pagamento indevido ou a maior de tributos, contribuições federais, inclusive previdenciárias, e receitas patrimoniais, mesmo quando resultante de reforma, anulação, revogação, ou rescisão de decisão condenatória, o contribuinte poderá efetuar a compensação desse valor no recolhimento de importância correspondente a período subsequente.
- “ § 1º - A compensação só poderá ser efetuada entre tributos, contribuições e receitas da mesma espécie+

III . EVOLUÇÃO DA LEGISLAÇÃO

“ Lei nº. 9.250/1995

“ Art. 39 . A compensação de que trata o artigo 66, da Lei nº. 8.383, de 30.12.1991, com a redação dada pelo artigo 58 da Lei nº. 9.069, de 29.06.1995, somente poderá ser efetuada com o recolhimento de importância correspondente a imposto, taxa, contribuição federal ou receitas patrimoniais de mesma espécie e destinação constitucional.+

III . EVOLUÇÃO DA LEGISLAÇÃO

“ Lei nº. 9.430/1996

“ Art. 74 . O sujeito passivo que apurar créditos, inclusive judiciais, com trânsito em julgado, relativo a tributo ou contribuição administrado pela Secretaria da Receita Federal, passível de restituição ressarcimento, poderá utilizá-lo na compensação de débitos próprios relativos a quaisquer tributos e contribuições administrados por aquele órgão.+

IV . JURISPRUDÊNCIA

- “ Definitiva por não envolver, em princípio, questão constitucional.
- “ Revogação do artigo 39, da Lei nº. 9.250/1995
- “ Validade do Regime estabelecido na Lei nº. 9430/1996, desde 01.01.1997
- “ Possibilidade de Compensação Imediata
 - Artigo 170-A do CTN
 - Súmulas nºs. 212 e 213 do Superior Tribunal de Justiça